



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 76/2025 – Do Executivo – Altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 76/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 76/2025 – Do Executivo – Altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

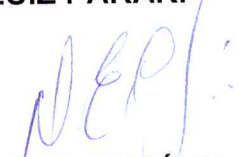
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 76/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

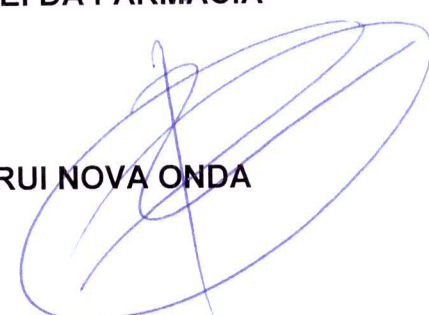
Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONÇA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 76/2025 – Do Executivo – Altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 - tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 76/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO TOME
Data: 07/08/2025 14:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOMÉ

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 07/08/2025 11:52:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI


DR. SABINO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 975/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

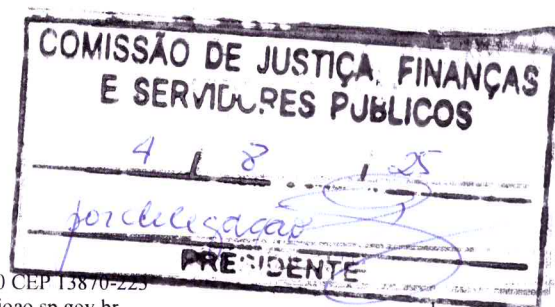
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL
21/07/25
JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

nº 16/2025

“Altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.”.”

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos do Art. 3º, §6º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§6º - (...)

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores escolhidos como Presidente;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando designados como Secretário;

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais membros.”

Art. 2º - Acrescenta o §9º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§9º - Nos casos excepcionais em que for inviável a designação de Secretário dentro do órgão colegiado para exercício das atribuições, desde que devidamente justificado pelo Presidente, poderá ocorrer, mediante ato formal do Superintendente através de portaria, nomeação de servidor da estrutura interna do IPSJBV para participação nas reuniões e elaboração das atas, sem direito de voto, ocasião em que receberá a gratificação de que trata o §6º, inciso II deste artigo.”

Art. 3º - Acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§7º - (...)

V - Os valores a título de gratificação de que tratam o §6º e §9º possuirão natureza indenizatória.”

Art. 4º - Acrescenta o §5º ao Art. 14 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

4



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

“Art. 14 – (...)

§5º - Os membros do Conselho Administrativo, titulares e suplentes, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, para se certificarem nos moldes do §4º.”

Art. 5º - Acrescenta o §6º ao Art. 18 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

§6º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, para se certificarem nos moldes do §5º.”

Art. 6º - As disposições dos Artigos 4º e 5º aplicar-se-ão às nomeações realizadas após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 7º - Acrescenta o §6º ao Art. 20 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 20 – (...)

§6º - A certificação profissional de que trata o §2º será prévia ao exercício.”

Art. 8º - Acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14º da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14 - §2º, IV – Que não se certificar profissionalmente, através de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência (SPREV), no prazo fixado nesta lei.”

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10.07.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Remetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos incisos do Art. 3º, §6º; acrescenta o §9º ao Art. 3º; acrescenta o inciso V ao §7º do Art. 3º; acrescenta o §5º ao Art. 14; acrescenta o §6º ao Art. 18; acrescenta o §6º ao Art. 20; acrescenta o inciso IV ao §2º do Art. 14 – tudo em relação à Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar o valor da gratificação concedida ao presidente, secretário e membros dos Conselhos Fiscal, Administrativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista. Esta proposta se justifica pela evidente defasagem do valor atualmente praticado em nosso município quando comparado a outros regimes próprios de previdência social de porte semelhante, seja médio ou grande porte. Tal disparidade precisa ser corrigida para manter a atratividade e o reconhecimento adequado das funções exercidas por estes importantes colegiados.

Nos últimos anos, testemunhamos um notável aperfeiçoamento e complexificação dos trabalhos realizados pelos membros do RPPS. Os órgãos de fiscalização externa, como a Controladoria da Administração Indireta (COADI), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e o Ministério da Previdência, têm exigido cada vez mais aperfeiçoamento, conhecimentos técnicos e qualificações específicas desses profissionais. Essa crescente demanda por expertise reflete a importância crucial da Previdência Pública, um tema de notória relevância que impacta diretamente milhares de famílias sanjoanenses ao tratar de benefícios e investimentos de recursos públicos.

O adequado reconhecimento e valorização dos colegiados não apenas honra o trabalho realizado, mas também contribui significativamente para o fomento da cultura previdenciária e para o zelo pelos recursos públicos. Isso se traduz em uma gestão mais eficiente das aplicações financeiras, buscando maior rentabilidade e fiscalizações mais rigorosas, assegurando assim a saúde financeira e a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal. A atuação desses profissionais é fundamental para garantir que as decisões tomadas sejam baseadas em análises técnicas aprofundadas, considerando os riscos e oportunidades do mercado financeiro, bem como as particularidades do nosso município.

É fundamental ressaltar que os conselheiros também carregam uma responsabilidade judicial considerável, sendo legalmente imputáveis pelas decisões tomadas, na medida de sua participação. Esta responsabilidade adicional deve ser devidamente considerada na fixação da gratificação, pois reflete o risco inerente à atividade exercida. Em um cenário de crescente judicialização das questões previdenciárias, a atuação consciente e tecnicamente embasada desses profissionais torna-se ainda mais crucial para a proteção dos interesses do município e dos segurados.

Ademais, o Ministério da Previdência passou a exigir a certificação profissional dos membros de órgãos colegiados em RPPS, através de uma avaliação objetiva que aborda questões complexas e específicas da previdência pública. Esta certificação não é apenas um requisito formal, mas é essencial para a emissão do Certificado de Regularidade



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Previdenciária (CRP), um dos documentos mais importantes para o Município. Tal exigência demanda maior preparo, estudo contínuo e dedicação dos membros, justificando uma valorização condizente com o nível de conhecimento e responsabilidade requeridos.

A obtenção e manutenção do CRP é de vital importância para o município, pois sua ausência pode acarretar sérias consequências, como a suspensão de transferências voluntárias de recursos pela União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União. Portanto, o trabalho realizado pelos membros dos conselhos e comitês do RPPS tem um impacto direto na capacidade do município de gerir seus recursos e implementar políticas públicas.

Diante do exposto, a atualização do valor da gratificação se apresenta como uma medida necessária e justa. Ela reconhece a importância das funções exercidas, o nível de responsabilidade envolvido e as exigências técnicas cada vez mais rigorosas. Mais do que isso, esta proposta visa incentivar a constante qualificação e dedicação dos membros destes importantes colegiados, contribuindo para uma gestão ainda mais eficiente e responsável dos recursos previdenciários do município.

É importante salientar que a gestão eficaz do RPPS tem um impacto direto na saúde financeira do município como um todo. Um regime previdenciário bem administrado reduz a pressão sobre o orçamento municipal, permitindo que mais recursos sejam direcionados para áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, uma gestão previdenciária sólida contribui para a manutenção do equilíbrio fiscal a longo prazo, fator crucial para o desenvolvimento sustentável de São João da Boa Vista.

A atualização proposta também serve como um mecanismo de atração e retenção de talentos. Ao oferecer uma gratificação mais competitiva, o município poderá contar com profissionais mais qualificados e motivados para assumir essas importantes funções. Isso é particularmente relevante considerando a complexidade crescente do mercado financeiro e das regulamentações previdenciárias, que exigem uma expertise cada vez mais refinada.

Outro aspecto a ser considerado é o papel educativo que esses colegiados desempenham. Ao participar ativamente da gestão do RPPS, os membros dos conselhos e comitês atuam como disseminadores de conhecimento sobre previdência entre os servidores municipais. Essa função educativa contribui para uma maior conscientização sobre a importância da previdência e para a formação de uma cultura previdenciária mais robusta no município.

É preciso também reconhecer que o trabalho desses profissionais vai além das reuniões formais. Envolve horas de estudo, análise de relatórios complexos, acompanhamento constante do cenário econômico e previdenciário, e muitas vezes, a participação em cursos e seminários para atualização profissional. A gratificação proposta busca, portanto, compensar não apenas o tempo dedicado às reuniões, mas todo o esforço empenhado na preparação e no aprimoramento contínuo necessário para o exercício eficaz dessas funções.

Por fim, é importante ressaltar que esta proposta de atualização da gratificação não representa um gasto adicional significativo para o IPSJBV quando comparado aos



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

benefícios que uma gestão previdenciária de excelência pode proporcionar. Os ganhos em termos de eficiência na gestão dos recursos, redução de riscos e potencial aumento na rentabilidade dos investimentos certamente superarão o investimento feito na valorização desses profissionais.

Em última análise, esta medida beneficiará toda a comunidade de servidores públicos, assegurando a solidez e confiabilidade do sistema previdenciário municipal para as gerações presentes e futuras. Ao aprovar esta atualização, o município de São João da Boa Vista estará dando um passo importante na direção de uma gestão previdenciária mais profissional, eficiente e alinhada com as melhores práticas nacionais, garantindo assim a sustentabilidade do RPPS e o bem-estar dos servidores municipais no longo prazo.

Quanto ao prazo para certificação dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal, entendemos como razoável 120 (cento e vinte) dias após a posse. Isso porque, atualmente, o IPSJBV oferece curso preparatório completo através do Contrato nº 010/2024, firmado com a renomada empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.**, contando com profissionais gabaritados.

Lado outro, para os membros do Comitê de Investimentos a certificação deve ser prévia ao exercício – por expressa previsão constante do Art. 78, §2º, da Portaria nº 1.467/2022 do, até então, Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 78 - A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do Art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros:

I - certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do Art. 2º;

II - certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

§ 1º - A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput deverá ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito de que trata o caput na forma prevista no § 9º do Art. 247.

§ 2º - Os titulares dos cargos e funções de que trata o inciso III do caput deverão ser certificados previamente ao seu exercício.

Além disso, a proposta de inclusão da perda do mandato por falta de certificação profissional no prazo fixado para os membros dos conselhos Fiscal e Administrativo é medida justa para se garantir a seriedade do processo de aperfeiçoamento técnico e do fomento da cultura previdenciária que se pretende, sobretudo quando se trata de um requisito fundamental para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) – um dos documentos mais importantes para o município de São João da Boa Vista.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Por fim, a possibilidade de se designar servidor da estrutura interna do IPSJBV para exercer o ofício de Secretário, quando devidamente justificado, é medida necessária para acobertar os imprevistos e, em determinados casos, a rotina sobrecarregada dos conselheiros para com as tarefas que são responsáveis em seus respectivos entes públicos municipais.

São essas as razões para apresentarmos o referido Projeto de Lei Complementar, esperando a consideração e encaminhamento imediato ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (10.07.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Atualização do valor da gratificação concedida ao presidente, secretário e membros dos Conselhos Fiscais, Administrativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência - IPSJBV

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL DA DESPESA
Diferença no valor da gratificação	R\$ 3.209,02

PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-----	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
FEVEREIRO	-----	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
MARÇO	-----	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
ABRIL	-----	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
MAIO	-----	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
JUNHO	-----	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
JULHO	R\$ 3.209,02	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
AGOSTO	R\$ 3.209,02	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
SETEMBRO	R\$ 3.209,02	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
OUTUBRO	R\$ 3.209,02	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
NOVEMBRO	R\$ 3.209,02	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
DEZEMBRO	R\$ 3.209,02	R\$ 3.377,49	R\$ 3.529,48
TOTAL	R\$ 19.254,12	R\$ 40.529,88	R\$ 42.353,76

Projeção IPCA - Banco Central 13/06/2025 (2025 – 5,25% 2026 – 4,50%)



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

FONTE DE RECURSOS			
	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):			

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 542.947.061,15
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$ 229.341.999,90
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹	42,24%
Despesa com Pessoal Atual ¹ Ajustada ²	R\$ 231.990.545,60
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ³	R\$ 546.454.778,53
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2025	R\$ 19.254,12
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025	0,004%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁴	R\$ 575.143.654,40
Despesa com pessoal prevista para 2026 ⁴	R\$ 40.529,88
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	0,007%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ⁴	R\$ 601.025.118,85



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

Despesa com pessoal prevista para 2027 ⁴	R\$ 42.353,76
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2027	0,007%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2024

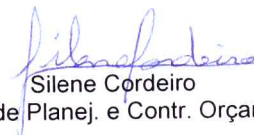
²Despesa atual acrescida de 6% proporcionalmente - reajuste salarial (abril/2024)

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)

⁴Projeção IPCA - Banco Central 13/06/2025 (2025 – 5,25% 2026 – 4,50%)

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2025.


Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças


Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário





Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a atualização do valor da gratificação concedida ao presidente, secretário e membros dos Conselhos Fiscais, Administrativo e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência - IPSJBV, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal